PROJETO DE LEI Nº 006, de 009 de março de 2021.

"INSTITUI A PADRONIZAÇÃO VISUAL DA FROTA DE MÁQUINAS E VEÍCULOS DA PREFEITURA DE QUIRINÓPOLIS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS APROVA E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta lei institui a padronização visual da frota de máquinas e veículos locados, credenciados e de propriedade da Prefeitura de Quirinópolis – Estado de Goiás, cujo objetivo é uniformizar a identificação e guarda dos mesmos.

Art. 2º - A frota de veículos da Prefeitura de Quirinópolis é composta por veículos próprios, cedidos, locados e credenciados que deverá obrigatoriamente estarem identificados com adesivos afixados nas portas laterais de forma visível contendo a seguinte identificação:

I - Brasão do Município;

II- Secretaria de lotação;

III- Expressão "Serviço Público Municipal";

IV- Número de patrimônio e/ ou de frota;

§ 1º - Os veículos locados que prestam serviços a administração pública municipal deveram seguir as mesmas normativas acrescida da expressão "Veículo locado a serviço da Prefeitura de Quirinópolis";

§ 2º - da mesma forma os veículos cedidos em razão de convênios, ajuste ou acordos deveram ter a expressão "Veículo cedido a serviço da Prefeitura de Quirinópolis".

§ 3º - Os veículos credenciados no transporte escolar devem seguir a mesma normativa, contendo a expressão "veículo credenciado para o transporte de alunos da rede municipal de ensino˜.

Art. 3º - Os veículos que servem à administração pública municipal devem, ao término do expediente, ser recolhidos ao pátio do Almoxarifado Municipal e ou em local apropriado e seguro na respectiva Secretaria ou, ainda, em outro local seguro de natureza pública, autorizado pelo Secretário da pasta.

Parágrafo único. É proibida a guarda de veículo oficial em garagem residencial.

Art. 4º - A padronização visual será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 05 de março de 2021.

ALEX GOMES DA SILVA
Vereador

Sr. Presidente, Srs. Vereadores.

O Projeto de Lei ora encaminhado dispõe sobre a padronização visual da frota de máquinas e veículos da prefeitura de Quirinópolis. Como se sabe, a Constituição Federal enuncia que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, entre outras coisas zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público.

Assim, todo o veículo pertencente à frota do patrimônio público municipal seja do Poder Executivo ou do Poder Legislativo, obrigatoriamente deve ser identificado na forma estabelecida no Projeto de Lei em anexo, proporcionando melhor identificação dos veículos pela população e consequentemente, melhor fiscalização de sua utilização.

Assim, sendo observado que não há regramento local quanto ao uso e a identificação dos veículos que prestam serviço a municipalidade e, admitindo que os princípios inerentes à boa Administração Pública se sobressaem a qualquer ato omissivo, impondo ao Poder Público o dever de se submeter àqueles princípios, se faz competente o Poder Legislativo para propor regramento sobre a identificação dos veículos oficiais.

Ressalte-se que esta prerrogativa não está dentre as privativas do Poder Executivo, mas sim, de ordem obrigatória da boa Administração Pública.

Na certeza de contar com o apoio dos nobres pares, subscrevo.

ALEX GOMES DA SILVA
Vereador